



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Adm. 2021/2024

## **CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 105/2021,  
CELEBRADO ENTRE A A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA  
FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA -  
MEI VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA  
E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE UM  
GALPÃO, EM ATENDIMENTO ÀS  
NECESSIDADES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITACAJÁ.**

**MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 02.411.726/000142, com sede administrativa na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403 , centro, neste ato representado pela Sra. **Maria Aparecida Lima Rocha Costa**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de ITACAJÁ- TO, portador da carteira de identidade n.º 23.060 SSP/TO, CPF n.º 302.214.121-15, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, de um lado e de outro, a firma **FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI**, com sede Rua João Borges de Almeida, nº 80, Setor Santa Genoveva, Itacaja-TO, CEP:77.720-000, inscrita no **CNPJ sob o nº: 26.913.564/0001-09**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, o Senhor Francisco Fernando de Oliveira, portador do RG: 275.067 e inscrito no CPF: 011.047.861-41, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**, constante do **Processo nº 095/2021**, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** contratação de empresa especializada em construção para execução da Reforma e Ampliação nas Instalações de um galpão, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 004/2021, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente disposta no processo n. 095/2021.

**2.2.** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços serão efetuados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 095/2021.

**3.2** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 004/2021 e seus anexos.

**CLAUSULA QUARTA- DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

**4.1.** Empresa Vencedora: FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI  
CNPJ: 26.913.564/0001-09

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor
01	Construção e execução da Reforma e Ampliação nas Instalações de um galpão	SV	01	R\$ 8.400,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 8.400,00</b>

**VALOR TOTAL R\$: 8.400,00 ( oito mil e quatrocentos reais).**

**CALUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Prestar os serviços com zelo, ética e qualidade por meio de profissionais competentes, capacitados e responsáveis, devidamente habilitados, utilizando todos os materiais e equipamentos necessários e obrigatórios para a realização dos serviços, inclusive EPIs.

5.3. Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que por ventura vierem a apresentar problema quanto ao resultado esperado.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Itacajá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

5.5. Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

- 5.6. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 5.7. Observar as normas e regulamentos a que se submete a execução do objeto, e executar os serviços com estrita observância a elas.
- 5.8. Exigir a disposição de materiais de primeira qualidade e devidamente certificados pelos órgãos competentes;
- 5.9. Zelar pela segurança de seus funcionários, responsabilizando-se pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos de segurança, disponibilizando ferramentas adequadas e demais equipamentos de uso específico nos serviços.
- 5.10. Responsabilizar-se por possíveis acidentes e danos causados a seus funcionários em decorrência da execução dos serviços, não havendo co-responsabilidade da Contratante, uma vez que não há relação trabalhista ou de subordinação com esta.
- 5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CALUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- 6.2. Solicitar o a execução dos através de Ordem de Serviços ou Requisição;
- 6.3. Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a execução dos serviços;
- 6.4. Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 6.6. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que seja refeito às expensas da Contratada;
- 6.7. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- 6.8. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

6.9. Fornecer os materiais de qualidade na quantidade necessária bem como os equipamentos e maquinários, no local dos serviços.

6.10. Responsabilizar-se pela confecção da Placa de obra e a a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao CREA ou CAU, bem como pela disponibilização do Responsável Técnico para o comando dos serviços.

6.11. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

6.12. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos serviços por parte da Contratante;

## **CALUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, o mesmo poderá ser aditivado conforme a necessidade e mediante previa solicitação deste Município;

**7.2** - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

**7.3** - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras alterações a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**7.3.1** - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

a) - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

**7.3.2** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

**7.3.3** - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

**7.3.4** - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**7.3.5** - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

**7.3.6** - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

### **CALUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado após as medições realizadas, vistoria e autorização mediante a apresentação da nota fiscal.

**8.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**8.2.1** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**8.3.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

### **CALUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável.

### **CALUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Adm. 2021/2024

- previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 10.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CALUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**11.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

**11.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**11.2.1.** Advertência por escrito;

**11.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**a)** multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

**b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital ou pela recusa da sua assinatura;

**c)** multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itacajá, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

**11.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município;

**11.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações: Dotação Orçamentária:

**Prefeitura Municipal de Itacajá**

**03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.39 Manu. Da Sec. de Obras Urb. E Transporte**

## **CALUSULA DECIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**II.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**III.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de Preços n. 004/2021, seus anexos e a proposta da contratada;

**IV.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**CALUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Itacajá - TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itacajá – TO, 29 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA – MEI**  
CNPJ: 26.913.564/0001-09  
Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_